



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

*Desafectação do terreno do Núcleo Florestal da Achada,  
no Perímetro Florestal da Ilha Terceira*

Considerando que a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, solicitou a desafectação de uma parcela de terreno do núcleo florestal da Achada, no perímetro florestal da Ilha Terceira, com uma área de 5 ha, submetida ao regime florestal parcial obrigatório, destinada à instalação de uma pista de motocross;

Considerando que o terreno em causa é propriedade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e que o mesmo não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infra-estrutura do tipo da que ora se pretende instalar.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

**Objecto**

1. É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto publicado no Diário do Governo, II Série, nº 89, de 14 de Abril de 1961, a parcela de terreno do núcleo florestal da Achada, concelho de Angra do Heroísmo, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área de 5 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, e com as seguintes confrontações:

a) A Norte, com via rápida;

- a) Departamento Governamental  
b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

b) A Sul e Este, com terrenos submetidos ao regime florestal,

c) A Oeste, com António Pedro de Meneses Simões e Maria Esperança Toste do Couto.

2. A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação de uma pista de motocross.

3. Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Achada, perímetro florestal da Ilha Terceira.

### **Artigo 2º**

#### Demarcação e entrega

1. A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2. A entrega da parcela de terreno identificada no nº 1 do artigo 1º só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.

### **Artigo 3º**

#### Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuado pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado no Diário do Governo, II Série, de 2 de Maio de 1975.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**GOVERNO REGIONAL**

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Julho de 2000.  
**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.**